



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

----- **Dr.^a INÊS DIAS LAMEGO, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;** -----

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração que a intervenção efetuada no(s) terreno(s) consistiu basicamente na **gestão de combustível, numa largura aproximada de 15 metros em relação às edificações vizinhas**, continuando o(s) terreno(s) a oferecer perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a(s) proprietário/a(s) deste(s) terreno(s), para no prazo de **20 dias úteis**, proceder(em) à gestão de combustível do(s) seu(s) terreno(s) numa faixa de 100 metros à volta das edificações ou instalações existentes e medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com o estipulado no artigo 15.º, n.ºs 10.º, 11.º e 19.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e critérios definidos no seu **anexo**: -----

a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de **10 metros** nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de **4 m** e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; -----

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm. -----

----- Terminado o prazo estipulado no presente edital, o(s) terreno(s) será(ão) de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima. -----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia. -----

Paços do Município, 09 de julho de 2019

(Inês Dias Lamego, Dr.^a)

S/_____/2019



QR Code
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.787448 , -8.467915